



EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023

(à MPV 1162/2023)

Do Sr. Bandeira de Mello

CD/23775.28765-00
|||||

Dê-se nova redação na forma proposta pelo Art. 13. da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13. Respeitados os regulamentos específicos de cada fonte de recursos e a vinculação necessária às linhas de atendimento do Programa, são passíveis de compor o valor de investimento e o custeio da operação, entre outros:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais de infraestrutura, *geração distribuída de energia elétrica, por fontes renováveis*, de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento, urbanísticos e habitacionais; ”

...

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso a preços acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernos serviços de energia para todos é um importante desafio para o século 21 e tornou-se o objetivo 7 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que busca Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. Até 2030, assegurar o acesso universal,

confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia. A energia é crítica para alcançar um consumo decente padrões de vida e satisfação das necessidades humanas básicas.

No entanto, em 2019, cerca de 770 milhões de pessoas ainda não tinham eletricidade e 2,8 bilhões usaram combustíveis nocivos e poluentes para cozinhar. É necessário, assim, garantir a dimensão energética como um fator relevante na concepção de moradia digna, ambientalmente adequada e economicamente sustentável preconizada pela nova fase do Programa Minha Casa Minha Vida.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado BANDEIRA DE MELLO
PSB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237752876500>

LexEdit
CD237752876500